

Proc. Administrativo 4- 204/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 23/03/2023 às 08:47:35

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Dispensa por Justificativa 04/2023 - Proc. Adm 42/2023 - Serviço de revisão de fábrica anual, veículo de frota 246 CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190 ano 2021-2022, placa RHT-6P48 conforme Solicitações Internas 032 e 033/2023 da Secretaria de Meio Ambie

bom dia.

segue com as alterações solicitadas.

at.te.

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Dispensa_de_Licitacao_por_Justificativa_04_2023.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9481-59E4-4198-0E36 e informe o código 9481-59E4-4198-0E36

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9481-59E4-4198-0E36 e informe o código 9481-59E4-4198-0E36 Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Dispensa por Justificativa nº 04-2023 – Processo Administrativo nº 42/2023.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Serviço de revisão de fábrica anual, veículo de frota 246 CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190 ano 2021-2022, placa RHT-6P48 conforme Solicitações Internas 032 e 033/2023 da Secretaria de Meio Ambiente. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso XVII do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Inteligência dos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I - Do relatório.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pugnando pela dispensa de licitação para a realização de Serviço de revisão de fábrica anual, veículo de frota 246 CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190 ano 2021-2022, placa RHT-6P48 conforme Solicitações Internas 032 e 033/2023 da Secretaria de Meio Ambiente.

Usa, como justificativa, a chegada do limite quilométrico para as revisões oriundas de veículos automotores zero quilômetro adquiridos por esta Municipalidade.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e parecer acerca da viabilidade da contratação direta pretendida.

O processo 42-2023, afeto à dispensa por justificativa de nº 04-2023, encontra-se instruído com os seguintes documentos:





CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

- Memorando oriundo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pugnando pela dispensa licitatória em razão de justificativa, ponderando, ademais, a necessidade das aquisições pretendidas;
 - Dotação Orçamentária;
 - Justificativa da Dispensa de Licitação;
 - Certidões Fiscais e Trabalhistas da prestadora de serviços contratada;
 - Despacho autorizador.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

II - Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos de legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/1993 e nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9481-59E4-4198-0E36 e informe o código 9481-59E4-4198-0E36 Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA

CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

apresentado.

III- Fundamentação jurídica.

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster- se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente e oportuno ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o **pressuposto fático** que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso XVII, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)."

No presente caso, justifica a pretensa contratação direta por intermédio de dispensa de licitação a necessidade de realização de Serviço de revisão de fábrica anual, veículo de frota 246 CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190 ano 2021-2022, placa RHT-6P48 conforme Solicitações Internas 032 e 033/2023 da Secretaria de Meio Ambiente, pela fabricante e seus autorizados, sob pena de perda da garantia veicular.

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9481-59E4-4198-0E36 e informe o código 9481-59E4-4198-0E36 Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BONATTO DALL ASTA

CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

No caso em apreço, verifica-se que além da dispensa justificada, comprovada pelo órgão consulente, os preços ofertados pela contratada são adequados e razoáveis aos existentes no mercado, não havendo se falar em preço superior aos comparativamente praticados no mercado.

Ademais, denota-se a efetiva regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, cumprindo-se, por conseguinte, o estuário legal afeto ao tema.

Cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a este Departamento Jurídico prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar ao mérito da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização da presente Dispensa Licitatória por esta Municipalidade, em razão da justificativa apresentada, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, inexistindo, igualmente, preços díspares aos pactuados no mercado.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9481-59E4-4198-0E36 e informe o código 9481-59E4-4198-0E36



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

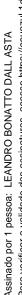
IV - Conclusão.

Diante de todo o exposto, e considerando o objeto e os valores máximos da presente licitação, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídicoformais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, sendo que esta poderá ser realizada sob a modalidade de dispensa licitatória por justificativa, conforme justificativa apresentada, enquadrando-se a presente situação no disciplinado pelo inciso XVII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 23 de março de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta Advogado OAB/PR Nº 64.839





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9481-59E4-4198-0E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 23/03/2023 08:48:00 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9481-59E4-4198-0E36